
ESTATUTOS ACPP

Capítulo Primeiro

Artº 1º

A Associação de Cozinheiros Profissionais de Portugal é uma pessoa colectiva de interesse privado com fins humanitários, formativos, informativos, culturais e recreativos e sem fins lucrativos, constituída pelos membros que nela estejam inscritos.

Artº 2º

A Associação exerce a sua actividade no território nacional de Portugal e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Sant'Ana à Lapa, número setenta e um C, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artº 3º

Poderão ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer capital de distrito, quando a Assembleia Geral assim o deliberar, podendo as mesmas ter autonomia financeira.

Capítulo Segundo

Princípios fundamentais

Artº 4º

Um - A Associação não pode exercer, directa ou indirectamente, quaisquer actividades do tipo sindical, política ou religiosa.

Dois - Em obediência a esse princípio imperativo, é-lhe proibido nomeadamente:

- a) Ter parte em convenções colectivas de trabalho;
- b) Propor às empresas e suas associações a alteração das condições de trabalho dos Associados;
- c) Representar os Associados ou intervir em conflitos laborais, colectivos ou individuais.

Artº 5º

Um - A Associação reconhece como irrenunciáveis os princípios da unidade e solidariedade de todos os trabalhadores e, em particular, de todos os trabalhadores de Hotelaria, Restaurantes e Similares.

Artº 5ºA

Qualquer acto ou deliberação que infrinja estes estatutos e, em especial, contrarie os princípios fundamentais enunciados neste capítulo será nulo e de nenhum efeito, podendo qualquer interessado pedir judicialmente, a todo o tempo, a declaração de nulidade.

Capítulo Terceiro

Atribuições e competência

Artº 6º

São atribuições principais da Associação, no desenvolvimento dos seus fins:

- a) Encorajar e incentivar a formação e aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus sócios e eventuais formandos, podendo realizar entre outros, acções e cursos de formação;
- b) Favorecer o desenvolvimento do espírito de entreatajuda e camaradagem no seio da sua profissão;
- c) Procurar criar estruturas com fins humanitários;
- d) Enquadrar a Associação como entidade de utilidade pública;
- e) Criar a ordem dos profissionais de cozinha.

Artº 7º

À Associação compete nomeadamente:

- a) Promover entre os seus Associados um conhecimento mais amplo de cozinha e pasteleria portuguesas e a sua catalogação pelas especialidades regionais;
- b) Organizar sessões de carácter cultural e profissional com palestras, colóquios e outras actividades que visam a valorização humana e cultural dos trabalhadores;
- c) Colaborar, sempre que isso lhe seja solicitado, com todas as associações do sector e com as entidades oficiais, na elaboração dos projectos ou propostas de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho;
- d) Colaborar na orientação do mercado de trabalho dos profissionais de cozinha e pasteleria;

Artº 8º

Pode, também a Associação, no desenvolvimento do seu objectivo:

- a) Corresponder-se e promover encontros com Associações Congéneres estrangeiras, para fomentar o intercâmbio de carácter técnico-profissional e incentivar a valorização dos seus Associados;
- b) Criar boletins, revistas e outros veículos formativos e informativos, com a colaboração aberta a Associados e de Associados, que servirão de elo de ligação entre todos os trabalhadores;
- c) Editar e fomentar a edição de revistas, livros e outros meios de comunicação que interessem à formação técnica e profissional dos associados;

- d) Criar uma biblioteca especializada em matéria de cozinha e pastelaria e bem assim de cultura geral;
- e) Criar loja de especialidade de equipamentos, livros, fardamento, produtos gourmet e outros;
- f) Criar serviços de catering e restauração;
- g) Desenvolver e testar produtos da especialidade;
- h) Criar selo de qualidade;
- i) Certificar profissionais de cozinha;
- j) Desenvolver consultoria nas áreas de HACCP, Nutrição e outras especialidades.

Capítulo Quarto

Dos membros

Artº 9º

A Associação compõe-se de sócios fundadores, efectivos e aderentes, podendo estes últimos ser cooperantes, colaboradores, correspondentes e de honra.

Artº 10º

Só podem filiar-se como Sócios Efectivos os trabalhadores profissionais ou estudantes da Indústria Hoteleira que exerçam a sua actividade nas secções de cozinha e pastelaria.

Artº 11º

Podem ser Sócios Cooperantes:

- a) As empresas de produtos manufacturados;
- b) Os organismos sociais com competência em matéria Hoteleira e Alimentar;
- c) Quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, que pela sua actividade ou fins, possam apoiar a Associação na prossecução das suas atribuições.

Artº 12º

Podem ser Sócios Colaboradores:

- a) Especialistas em assuntos alimentares;
- b) Técnicos de alimentação racional;
- c) Profissionais de empresas de produção de matérias-primas indispensáveis ao sector;
- d) Especialistas em novas técnicas de produção.

ESTATUTOS ACPP

Artº 13º

Podem ser Sócios Correspondentes as pessoas que não residam ou não exerçam a sua actividade em Portugal Continental, mas que mantenham contactos regulares e úteis com a Associação.

Artº 14º

Podem ser Sócios de Honra as pessoas que contribuam com a sua dedicação, altruísmo e saber para o prestígio da Associação.

Artº 15º

O pedido de admissão como sócio efectivo e sócio cooperante é da iniciativa do interessado na filiação e será apreciado pela Direcção.

Artº 16º

Um - O pedido de adesão dos sócios colaboradores, correspondentes e de honra é da iniciativa da Direcção ou dos sócios, sendo que neste caso tal pedido de adesão deve ser subscrito por um mínimo de vinte e cinco e será apreciado pela Assembleia Geral.

Dois - O pedido será acompanhado de uma memória justificativa e deverá discriminar o regime e condições que se propõem para a adesão.

Artº 17º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes da Associação;
- b) Participar na vida da Associação, designadamente, intervindo nas reuniões de Assembleias Gerais, propondo, discutindo e requerendo tudo o que interesse e seja útil para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e serviços prestados pela Associação.

Artº 18º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a quota referente à sua condição de sócio;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos;
- c) Respeitar os consócios, agindo solidariamente com eles em todas as circunstâncias;
- d) Assistir e participar nas reuniões de Assembleia Geral, para que for convocado;
- e) Comunicar por escrito, no prazo máximo de trinta dias, a mudança da sua residência e local de trabalho.

ESTATUTOS ACPP

Artº 19º

Um - O valor da jóia de inscrição e da quota, bem como os prazos de pagamento e forma de cobrança destas, serão fixados em Assembleia Geral.

Dois - Os sócios que deixem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego, poderão solicitar por escrito à Direcção, o pedido de suspensão do pagamento da quota até à data da alteração da sua situação.

Três - Os reformados que queiram continuar a pertencer à Associação, só pagarão cinquenta por cento do valor da quota em vigor, ficando contudo este valor sujeito às actualizações aprovadas em Assembleia Geral.

Capítulo Quinto

Regime Disciplinar

Artº 20º

Podem ser instaurados aos sócios, processos de advertência, suspensão com penalização até doze meses e expulsão.

Artº 21º

Incorrem em processo de suspensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos, com excepção da alínea d) do artigo décimo oitavo.

Artº 22º

Incorrem ainda em processo de suspensão, os sócios que, por qualquer modo e negligente ou culposamente, causem o descrédito e a descaracterização da Associação, ou que sofram três advertências pelo mesmo motivo.

Artº 23º

Incorrem em processo de expulsão os sócios:

Um - Que deixem de pagar, durante um ano, as suas quotas e que, notificados por escrito desse incumprimento, não efectuem o respectivo pagamento no prazo de um mês após essa notificação.

Dois - Que sofram três processos de suspensão pelo mesmo motivo, ou quatro por motivos diferentes.

Artº 24º

A instauração dos processos relativos ao regime disciplinar é da competência da Direcção, devendo esta informar dos mesmos e dos seus resultados, em Assembleia Geral a realizar na data posterior à instauração dos mesmos, ou em assembleia Extraordinária, e no caso de aplicação, submeter a proposta de expulsão.

ESTATUTOS ACPP

Artº 25º

As infracções que determinem processos de suspensão e de exclusão, serão sempre antecedidas de um processo disciplinar, devendo ser admitido aos sócios o direito de defesa.

Artº 26º

Um - As disposições anteriores deste capítulo, aplicam-se aos sócios fundadores e efectivos, bem como aos sócios Cooperantes, Colaboradores, Correspondentes e de Honra, mas com as necessárias adaptações.

Dois - O poder disciplinar no que diz respeito às sanções a aplicar a estes sócios só poderá ser exercido após aprovação da Assembleia Geral, à excepção dos processos de advertência.

Capítulo Sexto

Corpos Gerentes

Artº 27º

Um - Os Corpos Gerentes da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos por um ou mais mandatos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos que lhe sucederem.

Três - Os cargos de Corpos Gerentes só podem ser desempenhados por sócios efectivos.

Quatro - Os membros dos Corpos Gerentes tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco – Nenhum sócio poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.

Artº 28º

Um - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios;

Dois - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será dirigida por uma mesa composta por três membros, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cargos estes que deverão corresponder aos da apresentação da lista de candidatura e respectiva eleição pela Assembleia Geral.

Três – A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.

ESTATUTOS ACPP

Artº 29º

Compete à Assembleia Geral, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre os diferendos existentes entre os órgãos da Associação e entre estes e os seus membros;
- e) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e formas de liquidação do seu património.
- g) Aprovar as alterações feitas aos Estatutos da Associação bem como a sua Denominação Social.

Artº 30º

Um - A Assembleia reunirá, em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano, para exercer as atribuições conferidas no artº 29º destes Estatutos, nas alíneas b) e c) e em ano de eleições para os Corpos Gerentes na alínea a) do mesmo artigo.

Dois - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, nos restantes casos:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa;
- c) A requerimento dirigido por escrito, ao Presidente da Mesa, de pelo menos cinquenta dos sócios efectivos.

Artº 31º

Um - As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Dois – O aviso convocatório da Assembleia Geral, expedido nos termos legais especificará sempre a data, hora e local da realização da Assembleia Geral em segunda data, caso não esteja constituído o quorum necessário para que a mesma possa validamente deliberar.

Artº 32º

Um - A votação será sempre directa e secreta.

Dois - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto para a alteração dos estatutos que necessitará de 3/4 dos sócios presentes, e no caso de extinção da associação onde se exigirá a maioria de 3/4 dos sócios.

ESTATUTOS ACPP

Artº 33º

A Associação é administrada pela Direcção, composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo nove, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais.

Artº 34º

Um - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação, bem como:

- a) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- b) Representar a Associação em Juízo e fora dele, promovendo todos os fins e realizando os respectivos actos para que a Associação foi criada, nomeadamente os previstos nos artºs sétimo e oitavo destes Estatutos;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas a pagar pelos sócios;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas com o balanço e relatório de actividades efectuadas, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- f) Executar a gestão corrente da Associação;
- g) Honrar todos os compromissos da Associação assumidos pela Direcção anterior.

Dois - A Associação considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

Artº 34 A

Um – A Direcção reunirá por convocatória do seu Presidente, ou de pelo menos três dos seus membros, sempre que o entendam necessário.

Dois – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta.

Artº 35º

O Conselho Fiscal compõe-se por três elementos efectivos com os cargos de Presidente, de dois vogais e de dois elementos suplentes.

Artº 36º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos da Associação, sempre que o julgue necessário, mas pelo menos, uma vez por ano;

ESTATUTOS ACP

b) Dar parecer sobre os relatórios e contas de cada exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e ainda sobre outros documentos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação.

c) Requerer uma Assembleia Extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

Capítulo Sétimo

Dos fundos

Artº 37º

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) Os valores da jóia e das quotas pagas pelos sócios;
- b) O produto de vendas de distintivos, livros e outros objectos promocionais;
- c) Os Donativos e Subsídios dos sócios e de outras entidades.

Artº 38º

Um - As receitas da Associação terão obrigatoriamente a seguinte aplicação:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Associação;

Dois - O saldo das contas de gerência, será aplicado para o engrandecimento e frutificação dos ideais e fins da Associação.

Capítulo Oitavo

Disposições finais e transitórias

Artº 39º

A Associação dissolver-se-á nos casos fixados na Lei Civil e quando assim o deliberarem os sócios reunidos em Assembleia Geral de acordo com os Estatutos.

Artº 40º

No caso de dissolução e depois de caucionadas as dívidas, se as houver, os bens móveis e imóveis existentes terão o destino que a Assembleia Geral vier a determinar, à excepção dos casos em que a lei preveja ou imponha um destino diferente para os mesmos. Artº 41º

Os presentes Estatutos poderão ser complementados por Regulamentos, os quais não poderão ser contrários aos Estatutos nem à Lei, devendo contudo, estes regulamentos ser aprovados em Assembleia Geral por 3/4 dos sócios presentes.